



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORES DO PIAUÍ
POR NOSSA TERRA, POR NOSSA GENTE!

Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí – PI, CEP: 64.820-000, CNPJ: 06.554.158/0001-90

EDITAL DE PUBLICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP–Nº. 018/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUI – PI

OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de consumo (injetáveis) para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Flores do Piauí - PI, de acordo com as especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 699.526,70 (seiscentos e noventa e nove mil quinhentos e vinte e seis reais e setenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 11 de setembro de 2026 às 08h:30 min - horário de Brasília

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS LOCAL/REGIONAL:

Sim

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA LICITAÇÃO

www.licitanet.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORES DO PIAUÍ
POR NOSSA TERRA, POR NOSSA GENTE!

Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí – PI, CEP: 64.820-000, CNPJ: 06.554.158/0001-90

Sumario

- 1 – DO OBJETO
- 2 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
- 3 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 4 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
- 5 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
- 6 – DA FASE DE JULGAMENTO
- 7 – DA FASE DE HABILITAÇÃO
- 8 – DOS RECURSOS
- 9 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
- 10 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
- 11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- 12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 018/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 052/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ, sediada na Rua Castro Alves, 362, Centro, CEP: 64.815-000, Flores do Piauí – PI – através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do Pregoeiro do Município de Flores do Piauí, nomeada pela Portaria Nº. 001/2026 de 05 de janeiro de 2026, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, Modo de Disputa Aberto, **EXCLUSIVA DE ME/EPP** nos itens cujo o valor total não ultrapasse o limite de até R\$ 80.000,00, sendo que **terão prioridade nas contratações os licitantes que se enquadram na condição fiscal de ME/EPP sediada local/regional e que estejam dentro do limite de 10%**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 02/2024, Lei complementar 123/2006 em face das alterações estabelecidas na LC nº 147/2014, Decreto Federal Nº 8.538, de 6 de Outubro de 2015 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de consumo (injetáveis) para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Flores do Piauí - PI, de acordo com as especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2 - A licitação será realizada por item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3 - **Em cumprimento ao disposto no art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, no presente certame, considerando que os itens que estiverem inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados à participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte.**

1.4 - **Em cumprimento ao disposto no Decreto Federal Nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).**

1.5 - Fica assegurada a **preferência de contratação** para as microempresas, empresas de pequeno porte Local/Regional, que se enquadrem no disposto no artigo 48, § 3º da Lei nº 123/2006.

2 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, qualquer empresa individual ou sociedade empresarial, regularmente estabelecida no País, que seja especializada no ramo de atividade de acordo com o objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.

2.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí – PI, CEP: 64.820-000, CNPJ: 06.554.158/0001-90

2.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6 - Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 – Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3 – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4 – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5 – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6 – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7 – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8 – Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9 – Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.7 - O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí – PI, CEP: 64.820-000, CNPJ: 06.554.158/0001-90

2.9 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10 - O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12 - A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2 – Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.2 e 7.11.1 deste Edital.

3.3 – No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 - Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 – O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí – PI, CEP: 64.820-000, CNPJ: 06.554.158/0001-90

3.8 – Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 – Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1 – A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

3.10.2 – Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11 – O valor final mínimo final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1 – Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema;

3.12 – O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13 – Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14 – O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 – Valor unitário e global dos itens;

4.1.2 – Marca (quando for o caso)

4.1.3 – Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 – Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí – PI, CEP: 64.820-000, CNPJ: 06.554.158/0001-90

4.6 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.10 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES;

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 - O Pregoeiro verificará os valores propostos, desclassificando os preços que forem inviáveis para a contratação.

5.3 - Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

5.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.8.1 – O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**;

5.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.10 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí – PI, CEP: 64.820-000, CNPJ: 06.554.158/0001-90

- 5.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.12 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 5.13 – Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.14 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, inicia-se o período aleatório de até 10 (dez) minutos, com prorrogação automática de 02 minutos caso haja mais ofertas de lances por conta dos licitantes participantes.
- 5.15 – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17 – O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 5.18 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19 – Em relação à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 5.20 – Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.21 – A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.22 – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior
- 5.23 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.24 – Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 5.24.1 – Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:



Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí – PI, CEP: 64.820-000, CNPJ: 06.554.158/0001-90

5.24.1.1 – empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.24.1.2 – empresas brasileiras;

5.24.1.3 – por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.24.1.4 – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.25 – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

5.26 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.26.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.26.2 – O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser alterado conforme complexidade do objeto, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.26.3 – É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.27 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 - DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante apresenta junto aos documentos de habilitação consulta aos seguintes cadastros sob pena de inabilitação:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sanções/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.3.1 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).



Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí – PI, CEP: 64.820-000, CNPJ: 06.554.158/0001-90

6.3.2 – O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3 – Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.

6.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1 – Conter vícios insanáveis;

6.7.2 – Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3 – Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4 – Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5 – Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1 – Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2 – Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.10.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2 – Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo e termo de referência.

7.1.1 – Qualificação Técnica

7.1.1.1 – A licitante deverá apresentar Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa forneceu, satisfatoriamente, bens e/ou serviços análogos ou



Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí – PI, CEP: 64.820-000, CNPJ: 06.554.158/0001-90

compatíveis com os objetos desta licitação, comprovando a aptidão da licitante no atendimento com qualidade, conforme as exigências descritas no Termo de Referência.

7.1.1.3 – A LICITANTE deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s).

7.2 – A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.3 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original.

7.5 – Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6 – Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7 – Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8 – O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais nato-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.10 – É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.10.1 – A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.11 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12 - A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1 – Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2 – Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí – PI, CEP: 64.820-000, CNPJ: 06.554.158/0001-90

7.13 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.13.1 – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2 – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14 - Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15 – Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16 – Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17 – A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8 – DOS RECURSOS

8.1 – Declarado o vencedor, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

8.2 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3 – O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.4 – Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.4.1 – A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.4.2 – O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.5 – Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.6 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.7 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.8 – O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí – PI, CEP: 64.820-000, CNPJ: 06.554.158/0001-90

8.9 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.10 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.11 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico constante neste Edital.

9 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2 – Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1 – Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2 – Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3 – Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4 – Deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

9.1.5 – Fraudar a licitação.

9.1.6 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1 – Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2 – Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3 – Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.1.8 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2 – Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 – Advertência;

9.2.2 – Multa;

9.2.3 – Impedimento de licitar e contratar e

9.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 – a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2 – As peculiaridades do caso concreto.

9.3.3 – As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.3.4 – Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.3.5 – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí – PI, CEP: 64.820-000, CNPJ: 06.554.158/0001-90

9.4 – A multa será recolhida em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1 – Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

9.4.2 – Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

9.5 – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar com o Município de Flores do Piauí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8 – Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10 – A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11 – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12 – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí – PI, CEP: 64.820-000, CNPJ: 06.554.158/0001-90

10.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 – A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaofloresdopiaui2022@gmail.com.

10.4 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante(s) declarado vencedor(s) dos seus respectivos itens, por ato do gestor municipal, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

12.4 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORES DO PIAUÍ
POR NOSSA TERRA, POR NOSSA GENTE!

Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí – PI, CEP: 64.820-000, CNPJ: 06.554.158/0001-90

12.9 – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10 – O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, na CPL – Comissão Permanente de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Flores do Piauí – PI, localizada na Rua Castro Alves, 362 – Centro, no horário das 8:00 às 13:00 h diariamente de segunda a sexta-feira ou pelo e-mail: [licitacaoofloresdopiaui2022@gmail](mailto:licitacaoofloresdopiaui2022@gmail.com), no endereço eletrônico do TCE/PI (<https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/>) e na Plataforma Licitanet <https://www.licitanet.com.br>.

12.11 – Fica eleito o Foro da Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.12 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1 – ANEXO I - Termo de Referência e anexos.

12.12.1.1 – Apêndice do Anexo I (Modelo da Proposta)

12.12.2 – ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

12.12.3 - ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços

Flores do Piauí – PI, 25 de agosto 2026

Evandro Ferreira da Costa
Prefeito Municipal



ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 018/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 052/2026

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1 - Objeto

1.1 - Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de consumo (injetáveis) para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Flores do Piauí - PI, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Flores do Piauí – PI, pelo período de 12 meses.

1.2 - O objeto a ser licitado enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XLI, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.3 - As quantidades expressas para o Pregão são previsões do órgão gerenciador pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que demonstrada sua vantajosidade, todavia, o Pregão não obriga a aquisição da quantidade registrada, as quais serão adquiridas de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Flores do Piauí – PI.

1.4 - As propostas de preços, após a rodada de lances, deverão ser enviadas ao pregoeiro, havendo solicitação, via sistema eletrônico, situação na qual deverão conter, na íntegra, especificações técnicas detalhadas dos produtos/materiais a serem empregados no serviço/fornecimento, inclusive com marca e modelo, atendendo às especificações técnicas exigidas.

1.5 - As propostas serão analisadas pelo pregoeiro e pelo setor demandante do objeto, que poderão diligenciar junto às proponentes, visando ao esclarecimento das especificações dos serviços oferecidos, inclusive quanto a certificados de qualidade, se for o caso.

1.6 - A descrição, quantidades e preços estimados dos itens encontram-se, conforme a planilha abaixo:

RELAÇÃO DOS MATERIAIS					
Item	Descrição dos Materiais	Unid.	Quant.	V. Unitário R\$ Estimado	V. Total R\$ Estimado
1	ÁCIDO TRANEXÂMICO, 50MG/ML, 5ML AMPOLA	AMP	2000	R\$ 12,80	R\$ 25.600,00
2	ADRENALINA AMPOLA	AMP	500	R\$ 3,92	R\$ 1.960,00
3	ÁGUA ESTÉRIL P/ INJEÇÃO, 500ML	BOLSA	1000	R\$ 10,95	R\$ 10.950,00
4	ÁGUA ESTÉRIL P/ INJEÇÃO, 250ML	UNID	500	R\$ 8,88	R\$ 4.440,00
5	AGUA P/INJECAO 10ML	AMP	5000	R\$ 0,92	R\$ 4.600,00
6	AMICACINA 500MG/2 ML	AMP	600	R\$ 14,86	R\$ 8.916,00
7	AMPICILINA 1G INJETÁVEL - AMPOLA	AMP	600	R\$ 5,63	R\$ 3.378,00
8	AMPICILINA 500MG - AMPOLA	UNID	480	R\$ 1,40	R\$ 672,00
9	ATROPINA 0,25 MG	AMP	600	R\$ 2,93	R\$ 1.758,00
10	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI, PÓ P/ SOLUÇÃO, SEM DILUENTE, INJETÁVEL	AMP	500	R\$ 12,42	R\$ 6.210,00
11	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI, PÓ P/ SOLUÇÃO, SEM DILUENTE, INJETÁVEL- AMPOLA	AMP	500	R\$ 18,83	R\$ 9.415,00
12	BROMOPRIDA 10MG, AMPOLA C/2ML	AMP	1200	R\$ 5,03	R\$ 6.036,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORES DO PIAUÍ
POR NOSSA TERRA, POR NOSSA GENTE!

Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí – PI, CEP: 64.820-000, CNPJ: 06.554.158/0001-90

13	BULTILBROMETO DE ESCAPOLAMINA + DIPIRONA 4/500MG (HIOSCINA COMPOSTA)	AMP	2000	R\$ 4,66	R\$ 9.320,00
14	BULTILBROMETO DE ESCAPOLAMINA 20MG INJ (HIOSCINA SIMPLES)	AMP	3000	R\$ 3,67	R\$ 11.010,00
15	CEFALOTINA 1G, SEM DILUENTE - FRA- AMPOLA	AMP	1200	R\$ 12,97	R\$ 15.564,00
16	CEFTRIAXONA 1G IV / IM	AMP	1200	R\$ 12,98	R\$ 15.576,00
17	CETOPROFENO INJ. 100MG IM AMP DE 2ML	AMP	1000	R\$ 13,85	R\$ 13.850,00
18	CETOPROFENO INJ. 100MG IV AMP.	AMP	500	R\$ 13,98	R\$ 6.990,00
19	CIMETIDINA 300MG INJ. AMP DE 2ML	AMP	1000	R\$ 4,72	R\$ 4.720,00
20	CIPROFLOXACINA 200MG BOLSA C/100ML, INJETÁVEL	BOLSA	200	R\$ 24,92	R\$ 4.984,00
21	CLINDAMICINA 600MG/4ML AMP 4ML	AMP	200	R\$ 11,23	R\$ 2.246,00
22	CLORETO DE POTÁSSIO 10% 10ML- AMPOLA	AMP	200	R\$ 1,59	R\$ 318,00
23	CLORETO DE SÓDIO 10%, 10ML	AMP	200	R\$ 1,19	R\$ 238,00
24	COMPLEXO B INJETÁVEL AMPOLA	AMP	4000	R\$ 4,98	R\$ 19.920,00
25	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML, SOL. INJETÁVEL AMPOLA	AMP	600	R\$ 6,69	R\$ 4.014,00
26	DEXAMETASONA 2MG/ML 1ML- AMPOLA	AMP	1200	R\$ 4,04	R\$ 4.848,00
27	DEXAMETASONA 4MG/ML, 2,5ML- AMPOLA	AMP	5000	R\$ 5,93	R\$ 29.650,00
28	DICLOFENACO SÓDICO 75MG/3ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA	AMP	5000	R\$ 3,48	R\$ 17.400,00
29	DIPIRONA 500MG/ML - 2ML INJETÁVEL AMPOLA	AMP	10000	R\$ 3,35	R\$ 33.500,00
30	ENOXAPARINA 20MG SUBCUTÂNEA	SER	100	R\$ 43,92	R\$ 4.392,00
31	ENOXAPARINA 40MG SUBCUTÂNEA	SER	150	R\$ 22,71	R\$ 3.406,50
32	ENOXAPARINA 60MG SUBCUTÂNEA	SER	100	R\$ 99,28	R\$ 9.928,00
33	ETILEFRINA 10MG/ML AMPOLA	AMP	120	R\$ 4,99	R\$ 598,80
34	FUROSEMIDA 10MG/ML 2ML AMPOLA	AMP	500	R\$ 2,36	R\$ 1.180,00
35	GENTAMICINA 40MG/ML 1ML	AMP	600	R\$ 5,15	R\$ 3.090,00
36	GENTAMICINA 80MG, 2ML AMPOLA	AMP	600	R\$ 2,93	R\$ 1.758,00
37	GLICOSE 50% 10ML AMPOLA	AMP	600	R\$ 6,97	R\$ 4.182,00
38	HEPARINA SÓDICA 5000UI AMP. DE 5ML	AMP	100	R\$ 52,83	R\$ 5.283,00
39	HEPARINA SUBCUTÂNEA 0,25ML 5000UI	AMP	100	R\$ 25,23	R\$ 2.523,00
40	HIDRALAZINA 20 MG/ML	AMP	500	R\$ 14,22	R\$ 7.110,00
41	HIDROCORTIZONA 100MG - FRA- AMPOLA	AMP	100	R\$ 12,71	R\$ 1.271,00
42	HIDROCORTIZONA 500MG - FRA- AMPOLA	AMP	200	R\$ 15,92	R\$ 3.184,00
43	IMUNOGLOBULINA HUMANA ESPECÍFICA ANTI-D	AMP	50	R\$ 480,09	R\$ 24.004,50
44	INSUL. LANTUS SOLOSTAR 100UI/ML CANETA 3ML	UND	50	R\$ 239,30	R\$ 11.965,00
45	INSULINA HUMANA NPH 100UI 10ML	UND	250	R\$ 89,92	R\$ 22.480,00
46	INSULINA HUMANA REGULAR 100UI 10ML	AMP	200	R\$ 68,86	R\$ 13.772,00
47	INSULINA NOVORAPID FLEXPEN 100U/ML 3ML	UND	60	R\$ 137,66	R\$ 8.259,60
48	LIDOCAÍNA 20MG/ML C/ VASO 20ML	FRA	50	R\$ 29,69	R\$ 1.484,50
49	LIDOCAÍNA 20MG/ML S/ VASO 20ML	FRA	150	R\$ 23,71	R\$ 3.556,50
50	METILERGOMETRINA 0,2MG/ML, AMPOLA C/ 1ML	AMP	100	R\$ 2,93	R\$ 293,00
51	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML - 2ML AMPOLA	AMP	500	R\$ 1,44	R\$ 720,00
52	METRONIDAZOL INJ. 5MG/ML 100ML BOLSA PLÁSTICA 100ML	FRA/BOL	300	R\$ 14,13	R\$ 4.239,00
53	NOREPINEFRINA (NORADRENALINA) 8MG 4ML	AMP	100	R\$ 8,14	R\$ 814,00
54	OMEPRAZOL 40MG INJ - FRASCO - AMPOLA	AMP	600	R\$ 27,51	R\$ 16.506,00
55	OXACILINA 500MG - AMPOLA	AMP	500	R\$ 10,79	R\$ 5.395,00
56	OXITOCINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 5UI 1ML AMPOLA	AMP	50	R\$ 6,86	R\$ 343,00
57	PIRACETAM 5MG/ML, SOL. INJETÁVEL- AMPOLA	AMP	50	R\$ 5,83	R\$ 291,50
58	PROMETAZINA 25MG, AMPOLA C/2ML	AMP	400	R\$ 5,88	R\$ 2.352,00



Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí – PI, CEP: 64.820-000, CNPJ: 06.554.158/0001-90

59	RANITIDINA, 50 MG- AMPOLA	AMP	50	R\$ 4,88	R\$ 244,00
60	SOL. GLICERINA 12%, FRASCO C/ 500ML, COM DISPOSITIVO PARA APLICAÇÃO- FRASCO	FRA	120	R\$ 21,63	R\$ 2.595,60
61	SOLUÇÃO DE MANITOL 20% 250ML	FRA	100	R\$ 15,71	R\$ 1.571,00
62	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML	FRA	2000	R\$ 12,08	R\$ 24.160,00
63	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML	FRA	1500	R\$ 13,02	R\$ 19.530,00
64	SORO FISIOLÓGICO 0,9%, 500ML	FRA	5000	R\$ 16,72	R\$ 83.600,00
65	SORO GLICOFISIOLÓGICO 50MG/ML + 9,0MG/ML, 500ML	FRA	300	R\$ 14,79	R\$ 4.437,00
66	SORO GLICOSADO 5% 100ML	FRA	500	R\$ 6,68	R\$ 3.340,00
67	SORO GLICOSADO 5%, 250ML	FRA	1000	R\$ 13,54	R\$ 13.540,00
68	SORO GLICOSADO 5%, 500ML	FRA	1200	R\$ 7,77	R\$ 9.324,00
69	SORO RINGER C/ LACTATO 500ML	FRA	1500	R\$ 16,08	R\$ 24.120,00
70	SORO RINGER SIMPLES SOLUÇÃO INJETÁVEL, 500ML	FRA	120	R\$ 10,21	R\$ 1.225,20
71	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% 10ML	AMP	1000	R\$ 2,60	R\$ 2.600,00
72	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% 10ML	AMP	200	R\$ 6,80	R\$ 1.360,00
73	TENOXICAM 20MG.INJETÁVEL AMP. 2ML	AMP	500	R\$ 27,99	R\$ 13.995,00
74	TENOXICAM 40MG.INJETÁVEL AMP. 2ML	AMP	1000	R\$ 32,33	R\$ 32.330,00
75	VITAMINA C INJ. 500MG/ML 5ML	AMP	1000	R\$ 5,05	R\$ 5.050,00
76	VITAMINA K, 10MG 1ML INJETÁVEL AMPOLA	AMP	2000	R\$ 7,02	R\$ 14.040,00
VALOR TOTAL EM R\$					R\$ 699.526,70

1.7 - Estimativa do valor do Pregão

1.7.1 - O valor global estimado (máximo admitido) para o Pregão é de R\$ 699.526,70 (seiscentos e noventa e nove mil quinhentos e vinte e seis reais e setenta centavos).

1.7.2 - No valor proposto, estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 02/2024, Lei complementar 123/2006 e demais legislação aplicável e, ainda, além das exigências estabelecidas neste instrumento, o qual norteará o certame.

2.2 – A presente contratação de empresa especializada no fornecimento dos materiais de consumo (injetáveis) faz-se necessária para atender às demandas contínuas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Flores do - PI, garantindo o pleno funcionamento das unidades de saúde vinculadas à rede municipal. Os materiais são insumos essenciais para a execução de ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde, sendo indispensáveis para a realização de atendimentos ambulatoriais, procedimentos médicos, de enfermagem e demais serviços ofertados à população. A ausência ou insuficiência desses materiais compromete diretamente a qualidade do atendimento, podendo acarretar riscos à saúde dos usuários e prejuízos à continuidade dos serviços públicos de saúde. Considerando o aumento da demanda por atendimentos, a necessidade de reposição periódica dos estoques e o cumprimento dos protocolos sanitários e assistenciais vigentes, torna-se imprescindível a contratação de empresa que assegure o fornecimento regular, adequado e em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis. Ressalta-se, ainda, que a contratação visa garantir a eficiência administrativa, a economicidade dos recursos públicos e o atendimento aos princípios da legalidade, continuidade do serviço público e interesse público, assegurando à população de Flores do Piauí - PI o acesso a serviços de saúde dignos, seguros e de qualidade. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária e indispensável para o adequado desempenho das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e para a manutenção do atendimento integral à saúde da população.



Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí – PI, CEP: 64.820-000, CNPJ: 06.554.158/0001-90

2.3 - Assim, a presente contratação atende ao interesse público, sendo medida necessária e adequada para garantir a continuidade e a melhoria dos serviços essenciais ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Flores do Piauí – PI.

2.4 - Critério de julgamento: Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as condições definidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

2.5 - Dessa forma, a contratação revela-se necessária, oportuna e devidamente justificada, por atender ao planejamento anual, suprir as necessidades e garantir a continuidade dos serviços no Município de Flores do Piauí – PI.

2.6 - Descrição da solução está prevista em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 - O fornecimento será conforme a demanda e após autorização do Fiscal de contrato e envio de ordem de fornecimento por este.

3.1.1 - Por se tratar de fornecimento conforme a demanda, o Contratante não está obrigado a consumir todo o saldo previsto para 12 (doze) meses de contratação, **remunerando à Contratada somente aquilo que vier a ser efetivamente fornecido.**

3.1.2 - A ordem de fornecimento será emitida pelo Fiscal de Contrato e enviada juntamente com a respectiva nota de empenho ao e-mail informado pela Contratada.

3.1.3 - A Seção de Almoxarifado irá elaborar cronograma previsto de fornecimento, **quando da celebração do contrato**, colocando quantitativo mínimo a ser pedido por mês quando couber.

3.2 - Do prazo, do local e horário de entrega

3.2.1 - O prazo de entrega do objeto será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

3.2.2 - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado uma vez por igual período desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

3.2.3 - Os objetos deverão ser prestados ou entregues de forma finalizada na sede do órgão requisitante na Prefeitura Municipal de Flores do Piauí – PI, Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Av. Getúlio Vargas, 442, Centro, CEP 64.815-000, de segunda-feira a sexta-feira no horário das 8h às 13h. Sendo o frete, carga e descarga ou custos de produção por conta do fornecedor até o local indicado.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – Dos Critérios de Sustentabilidade

A contratada deverá observar, no que couber, os seguintes critérios de sustentabilidade:

4.1.1 - Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

4.1.2 - Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.1.3 - Oferecer a destinação ambientalmente adequada aos recipientes reutilizáveis, sob sua responsabilidade, classificando-os como resíduos sólidos, após o término de sua vida útil, em conformidade com o Guia de Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível em <<https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf>>.



4.2 – Garantia

4.2.1 - Os materiais/produtos/serviços a serem fornecidos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação/instalação, mínima de 06 (seis) meses, a contar da data do recebimento definitivo, independentemente do prazo de vigência contratual.

4.2.2 - Os materiais/produtos/serviços a serem fornecidos, no que couber, deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de transporte e descarga no local de entrega, devendo o fornecedor substituir, por sua conta, os que forem considerados inadequados às especificações, recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado.

4.2.3 - Os materiais/produtos/serviços fornecidos deverão obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

4.2.4 - Não haverá quaisquer acréscimos de pagamento pelo CONTRATANTE em virtude de cobertura da garantia do objeto, por parte da CONTRATADA.

4.3 – Subcontratação

4.3.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

DA ASSINATURA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O contratado deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias corridos e deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.3 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III);

5.4 - O fiscal do contrato informará a seus superiores em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246/de 2022, art. 22, IV).

5.5 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).

5.6 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais/produtos/serviços nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.7 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

5.8 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí – PI, CEP: 64.820-000, CNPJ: 06.554.158/0001-90

5.9 - Os contratos e/ou notas de empenho oriundos da contratação serão acompanhados e fiscalizados por fiscal de contrato (ou Comissão), servidor(es) lotado(s) no Município de Flores do Piauí – PI (Secretaria Municipal de Saúde), designado(s) especialmente para tal fim, o qual fiscalizará(ão) a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a aquisição, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor (ou Comissão) o “ATESTO” das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê a Resolução TCE/PI nº 28 de 03/11/2016 – publicado do Diário Oficial Eletrônico nº 207/16 de 08/11/2016.

CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

6.1 – Recebimento do Objeto

O objeto deste Termo de Referência será recebido:

6.1.1 - **Provisoriamente**, em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento do objeto, mediante documento lavrado com a assinatura do Fiscal de Contrato e do preposto da CONTRATADA, para efeito de posterior consolidação do mês.

6.1.2 - **Definitivamente**, mediante lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, pelo Fiscal de Contrato, em até 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento do objeto, que consolidará a documentação lavrada durante o recebimento provisório, ocasião em que se fará constar o Ateste na Nota Fiscal.

6.1.3 - O objeto, que for entregue em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-lo no prazo de até 7 (sete) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa.

6.1.4 - O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança dos produtos fornecidos.

6.2 – DO PAGAMENTO

6.2.1 - O pagamento do objeto contratado efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da CONTRATADA, indicada na sua proposta e dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados após a solicitação de pagamento, devidamente instruída com os seguintes documentos:

6.2.1.1 - Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

6.2.1.2 - Nota de Empenho (cópia);

6.2.1.3 - Nota Fiscal, atestada pelo Fiscal do Contrato;

6.2.1.4 - Comprovantes da entrega dos produtos/material e/ou da prestação efetiva do serviço;

6.2.1.5 - Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexistir, apresentar Ordem de Fornecimento do objeto;

6.2.1.6 - Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

6.2.1.7 - Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;

6.2.1.8 - Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

6.2.2 - O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data da solicitação sendo o prazo interrompido em caso de não atendimento.



Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí – PI, CEP: 64.820-000, CNPJ: 06.554.158/0001-90

6.2.3 - Se a Nota Fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a CONTRATADA não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

6.2.4 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, certidão irregular, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

6.2.5 - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

6.2.6 - O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.2.7 - É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato ou instrumento equivalente;

6.2.8 - Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.2.9 - Os casos omissos obedecerão aos ditames da lei 14.133/2021.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, FORMA DE FORNECIMENTO E EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO.

7.1 – O(s) fornecedor(s) será selecionado(s) por meio de realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão Registro de Preços, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço por Item, desde que sejam atendidas integralmente todas as exigências deste Termo de Referência, cuja proposta será apresentada conforme o modelo do Anexo I.

7.2 - O fornecimento do objeto será de forma parcelada, de acordo com a demanda do setor requisitante, sendo o fornecimento ou serviços geridos por contrato, nota de empenho ou instrumento hábil equivalente.

7.3 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

7.3.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.3.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.3.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí – PI, CEP: 64.820-000, CNPJ: 06.554.158/0001-90

7.3.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.3.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.3.9 - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

7.3.10 - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

7.3.11 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

7.3.12 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.3.13 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

7.3.14 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.15 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.3.16 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.17 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.3.18 - Prova de regularidade com a com a Fazenda Municipal;

7.3.19 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí – PI, CEP: 64.820-000, CNPJ: 06.554.158/0001-90

7.3.21 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.3.22 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

7.3.22.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

7.3.22.2 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.3.22.3 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

7.3.22.4 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPEED.

7.3.23 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10 % do valor total estimado da contratação.

7.3.24 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.3.25 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.26 - A licitante deverá apresentar Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa forneceu, satisfatoriamente, bens e/ou serviços análogos ou compatíveis com os objetos desta licitação, comprovando a aptidão da licitante no atendimento com qualidade, conforme as exigências descritas no Termo de Referência.

7.3.26.1 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.3.26.2 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

DA VIGÊNCIA DO CONTATO E DO REAJUSTE

8.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada, por iguais períodos, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**.

8.2 - Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí – PI, CEP: 64.820-000, CNPJ: 06.554.158/0001-90

8.2.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

8.2.3 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço ofertado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço ofertado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer e executar os fornecimentos/serviços dentro das especificações exigidas neste termo de referência.

9.2 - Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total contratado.

9.3 - Encaminhar a Nota de Empenho para a CONTRATADA.

9.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos.

9.5 - Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato, por meio do fiscal de contrato, especialmente designada para tanto.

9.6 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste termo de referência e na lei vigente.

9.7 - Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste termo de referência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Fornecer os produtos/materiais/serviços do objeto contratado conforme especificações, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades e modelos solicitados pela Administração.

10.2 - Entregar o objeto contratado estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, sem indícios de avarias ou violação.

10.3 - Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete.

10.4 - Responsabilizar-se pela logística do objeto contratado, até as dependências do Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Flores do Piauí, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte (se for o caso).

10.5 - Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), propostos pela administração, conforme previsto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

10.6 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação.

10.7 - Entregar o objeto contratado acompanhado de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.



Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí – PI, CEP: 64.820-000, CNPJ: 06.554.158/0001-90

10.8 - Encaminhar cópia de Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

10.9 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Administração e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

10.10 - Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail institucional para contato, ao qual o CONTRATANTE possa reportar-se quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que este profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.

10.11 - Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.12 - Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer mudança de endereço, e-mail ou telefone.

10.13 - Aceitar o prazo residual de 05 (cinco) dias úteis, a partir da ciência do interessado, para as situações cujos prazos não se encontram expressamente previstos no termo de referência.

10.14 - Garantir a execução do objeto sempre embasada nos critérios de sustentabilidade previstos neste termo referência, quando couber.

DA PESQUISA DE PREÇOS

11.1 - A pesquisa de preço contida nos orçamentos deste Termo de Referência foi elaborada através de consulta as empresas do mercado fornecedoras do objeto, os documentos das pesquisas estão anexados aos atos do processo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - Os recursos financeiros para cobertura das despesas decorrentes das futuras contratações do objeto contratado serão custeados com recursos do Orçamento Geral Municipal para o exercício 2026 na dotação abaixo discriminada.

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONTE
02.09.00	10.301.0020.2031.0000	3.3.90.30.00	500
02.09.00	10.301.0020.2045.0000	3.3.90.30.00	600/602
02.09.00	10.301.0020.2058.0000	3.3.90.30.00	600
02.09.00	10.301.0020.2059.0000	3.3.90.30.00	600
02.09.00	10.301.0020.2080.0000	3.3.90.30.00	621
02.09.00	10.302.0020.2046.0000	3.3.90.30.00	600
02.12.00	10.302.0020.2110.0000	3.3.90.30.00	500/621

CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Caso haja interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde na aquisição de mais itens dos produtos/material além do limite estimado neste termo de referência, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão contida no art. 125 da Lei 14.133/2021.

Flores do Piauí – PI, 25 de agosto de 2026

Natane Gomes da Silva
Secretário Municipal de Saúde



Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí – PI, CEP: 64.820-000, CNPJ: 06.554.158/0001-90

APÊNDICE DO ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta de preços relativa ao Pregão Eletrônico N°. -----/-----, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

No valor total proposto, estão englobados todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos poderes públicos federais, estaduais ou municipais, comprometendo-nos a saldá-los, por nossa conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão de obra, transportes de nosso pessoal e de materiais, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta licitação.

Propomos o valor total de R\$ (), conforme detalhamento do quadro a seguir:

Item	Especificação dos Produtos	Marca	Modelo	Unid.	Quant.	V. Unit. R\$	V. Total R\$
Valor Total Proposta em R\$							

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, a Secretaria Municipal de Saúde de Flores do Piauí – PI fica desobrigado de qualquer responsabilidade para com a nossa Empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.

Declaramos conhecer e aceitar todas as condições constantes da presente licitação.

Flores do Piauí – PI, -----/----- de 2026

Assinatura

Nome(s): _____.
Função(ões): _____.
CPF: _____.
Razão Social: _____.
CNPJ/MF N°: _____.

OBS: Os LICITANTES deverão atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.

Assinatura do Representante da empresa



Item	Especificação dos Produtos	Marca	Modelo	Unid.	Quant.	V. Unit. R\$	V. Total R\$
Valor Total Proposta em R\$							



Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí – PI, CEP: 64.820-000, CNPJ: 06.554.158/0001-90

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 - O Termo de Referência;
- 1.3.2 - O Edital da Licitação;
- 1.3.3 - A Proposta do contratado;
- 1.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada, por iguais períodos, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – SUSTENTABILIDADE

4.1 - A contratada deverá observar no que couber, os seguintes critérios de sustentabilidade:

- 4.1.1 - Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- 4.1.2 - Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 4.1.3 - Oferecer a destinação ambientalmente adequada aos recipientes reutilizáveis, sob sua responsabilidade, classificando-os como resíduos sólidos, após o término de sua vida útil, em conformidade com o Guia de Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf>.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 - O valor total da contratação é de R\$ ----- (-----).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.2.1 - O pagamento do objeto contratado efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da CONTRATADA, indicada na sua proposta e dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados após a solicitação de pagamento, devidamente instruída com os seguintes documentos:

- 6.2.1.1 - Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;
- 6.2.1.2 - Nota de Empenho (cópia);
- 6.2.1.3 - Nota Fiscal, atestada pelo Fiscal do Contrato;
- 6.2.1.4 - Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;
- 6.2.1.5 - Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexistir, apresentar Ordem de Fornecimento do objeto;
- 6.2.1.6 - Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;



Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí – PI, CEP: 64.820-000, CNPJ: 06.554.158/0001-90

- 6.2.1.7 - Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;
- 6.2.1.8 - Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.
- 6.2.2 - O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data da solicitação sendo o prazo interrompido em caso de não atendimento.
- 6.2.3 - Se a Nota Fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a CONTRATADA não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.
- 6.2.4 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, certidão irregular, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.
- 6.2.5 - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 6.2.6 - O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 6.2.7 - É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato ou instrumento equivalente;
- 6.2.8 - Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 6.2.9 - Os casos omissos obedecerão aos ditames da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92 XIV)

- 7.1 - Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer e executar os fornecimentos/serviços dentro das especificações exigidas neste termo de referência.
- 7.2 - Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total contratado.
- 7.3 - Encaminhar a Nota de Empenho para a CONTRATADA.
- 7.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos.
- 7.5 - Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato, por meio do fiscal de contrato, especialmente designada para tanto.
- 7.6 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste termo de referência e na lei vigente.
- 7.7 - Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI)

- 8.1 - Fornecer os produtos/materiais/serviços do objeto contratado conforme especificações, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades e modelos solicitados pela Administração.
- 8.2 - Entregar o objeto contratado estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, sem indícios de avarias ou violação.
- 8.3 - Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete.



Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí – PI, CEP: 64.820-000, CNPJ: 06.554.158/0001-90

8.4 - Responsabilizar-se pela logística do objeto contratado, até as dependências do Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Flores do Piauí, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte (se for o caso).

8.5 - Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), propostos pela a Administração, conforme previsto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

8.6 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação.

8.7 - Entregar o objeto contratado acompanhado de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

8.8 - Encaminhar cópia de Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

8.9 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Administração e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

8.10 - Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail institucional para contato, ao qual o CONTRATANTE possa reportar-se quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que este profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.

8.11 - Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.12 - Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer mudança de endereço, e-mail ou telefone.

8.13 - Aceitar o prazo residual de 05 (cinco) dias úteis, a partir da ciência do interessado, para as situações cujos prazos não se encontram expressamente previstos no termo de referência.

8.14 - Garantir a execução do objeto sempre embasada nos critérios de sustentabilidade previstos neste termo referência, quando couber.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 – A Administração Municipal deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí – PI, CEP: 64.820-000, CNPJ: 06.554.158/0001-90

9.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DO OBJETO

10.1 - Os materiais/produtos a serem fornecidos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação/instalação, mínima de 06 (seis) meses, a contar da data do recebimento definitivo, independentemente do prazo de vigência contratual.

10.2 - Os materiais/produtos a serem fornecidos, no que couber, deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de transporte e descarga no local de entrega, devendo o fornecedor substituir, por sua conta, os que forem considerados inadequados às especificações, recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado.

10.3 - Os materiais/produtos/serviços fornecidos deverão obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

10.4 - Não haverá quaisquer acréscimos de pagamento pelo CONTRATANTE em virtude de cobertura da garantia do objeto, por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto será recebido:

11.1 - **Provisoriamente**, em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento do objeto, mediante documento lavrado com a assinatura do Fiscal de Contrato e do preposto da CONTRATADA, para efeito de posterior consolidação do mês.



Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí – PI, CEP: 64.820-000, CNPJ: 06.554.158/0001-90

11.2 - **Definitivamente**, mediante lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, pelo Fiscal de Contrato, em até 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento do objeto, que consolidará a documentação lavrada durante o recebimento provisório, ocasião em que se fará constar o Ateste na Nota Fiscal.

11.3 - O objeto, que for entregue em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-lo no prazo de até 7 (sete) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa.

11.4 - O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III);

12.4 - O fiscal do contrato informará a seus superiores em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246/de 2022, art. 22, IV).

12.5 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).

12.6 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.7 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

12.8 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.9 - Os contratos e/ou notas de empenho oriundos da contratação serão acompanhados e fiscalizados por fiscal de contrato (ou Comissão), servidor(es) lotado(s) no Município de Flores do Piauí – PI – Secretaria Municipal de Saúde, designado(s) especialmente para tal fim, o qual fiscalizará(ão) a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a aquisição, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor (ou Comissão) o “ATESTO” das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê a Resolução TCE/PI nº 28 de 03/11/2016 – publicado do Diário Oficial Eletrônico nº 207/16 de 08/11/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO



Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí – PI, CEP: 64.820-000, CNPJ: 06.554.158/0001-90

13.1 - O fornecimento será conforme a demanda e após autorização do Fiscal de contrato e envio de ordem de fornecimento por este.

13.1.1 - Por se tratar de fornecimento conforme a demanda, o Contratante não está obrigado a consumir todo o saldo previsto para 12 (doze) meses de contratação, **remunerando à Contratada somente aquilo que vier a ser efetivamente fornecido.**

3.1.2 - A ordem de fornecimento será emitida pelo Fiscal de Contrato e enviada juntamente com a respectiva nota de empenho ao e-mail informado pela Contratada.

3.1.3 - A Seção de Almoxarifado irá elaborar cronograma previsto de fornecimento, **quando da celebração do contrato**, colocando quantitativo mínimo a ser pedido por mês quando couber.

13.2 - Do prazo, do local e horário de entrega

13.2.1 - O prazo de entrega do objeto será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

13.2.2 - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado uma vez por igual período desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

13.2.3 - Os objetos deverão ser prestados ou entregues de forma finalizada na sede do órgão requisitante na Prefeitura Municipal de Flores do Piauí – PI, Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Av. Getúlio Vargas, 442, Centro, CEP 64.815-000, de segunda-feira a sexta-feira no horário das 8h às 13h. Sendo o frete, carga e descarga ou custos de produção por conta do fornecedor até o local indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1 - Nos termos da Lei de nº 14.133/21, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- V - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Pela inexecução do objeto desta licitação, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1 - advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

14.2.2 - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do objeto ou item inadimplido, até o limite de 15 (quinze) dias;

14.2.3 - multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto ou item inadimplido, no caso de inexecução parcial do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 15 (quinze) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado.

14.2.4 - multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 30 (trinta) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado.

14.2.5 - impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Piauí com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;



Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí – PI, CEP: 64.820-000, CNPJ: 06.554.158/0001-90

14.2.6 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, e quanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

14.3 - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nos itens anteriores também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1.

14.4 - As sanções previstas nos subitens serão aplicadas de acordo com o art.156 da Lei nº 14.133/21.

14.5 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

14.5.1 - Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

14.5.2 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

14.7 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8 - Nas penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE (art. 92, V e art. 124, I e II e 125)

15.1 - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

15.1.1 - I - unilateralmente pela Administração;

15.1.2 - II - por acordo entre as partes:

15.2 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.3 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço ofertado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço ofertado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

15.4 - O preço contratado poderá ser reajustável de acordo com o art. 125, Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

16.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí – PI, CEP: 64.820-000, CNPJ: 06.554.158/0001-90

16.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3 - Indenizações e multas.

16.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

17.1 - Os recursos financeiros para cobertura das despesas decorrentes das futuras contratações do objeto contratado serão custeados com recursos do Orçamento Geral Municipal para o exercício 2026 na dotação abaixo discriminada.

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONTE
02.09.00	10.301.0020.2031.0000	3.3.90.30.00	500
02.09.00	10.301.0020.2045.0000	3.3.90.30.00	600/602
02.09.00	10.301.0020.2058.0000	3.3.90.30.00	600
02.09.00	10.301.0020.2059.0000	3.3.90.30.00	600
02.09.00	10.301.0020.2080.0000	3.3.90.30.00	621
02.09.00	10.302.0020.2046.0000	3.3.90.30.00	600
02.12.00	10.302.0020.2110.0000	3.3.90.30.00	500/621

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORES DO PIAUÍ
POR NOSSA TERRA, POR NOSSA GENTE!

Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí – PI, CEP: 64.820-000, CNPJ: 06.554.158/0001-90

19.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1 - É eleito o Foro da Comarca de Itaueira - PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Flores do Piauí – PI, ----- de 2026

Prefeitura Municipal de Flores do Piauí
Evandro Ferreira da Costa
Gestor Municipal

Nome da Empresa
CNPJ:
Responsável legal da CONTRATADA



ANEXO III

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ----- /2026 - PMFPI
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ____/2026

O MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ – PI, pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada de CONTRATANTE, inscrita no CGC sob nº 06.554.158/0001-90, estabelecida na Rua Castro Alves, 362, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Evandro Ferreira da Costa, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portadora de C.I. nº 27313601x, expedida pelo SSP/SP, e inscrita no C.P.F. sob o nº 451.673.383-87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026, Processo Administrativo Nº ____/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa _____, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 02/2024, Decreto Federal nº 11.462/2023, Lei complementar 123/2006 e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 – DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de consumo (injetáveis) para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Flores do Piauí - PI, conforme Estudo Técnico Preliminar, Orçamento financeiro, que são partes integrantes desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.**

2 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item/lote, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que constam na planilha abaixo.

Item	Especificação dos Produtos	Empresa	Marca	Modelo	Unid.	Quant.	V. Unit. R\$	V. Total R\$
Valor Total Proposta em R\$								

2.2 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3 – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 - O órgão gerenciador será o Prefeitura Municipal de FLORES DO PIAUÍ – PI.

4 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí – PI, CEP: 64.820-000, CNPJ: 06.554.158/0001-90

4.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões:

4.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos:

4.10 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP/DOM – Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí – PI, CEP: 64.820-000, CNPJ: 06.554.158/0001-90

5.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 - O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí – PI, CEP: 64.820-000, CNPJ: 06.554.158/0001-90

5.12 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí – PI, CEP: 64.820-000, CNPJ: 06.554.158/0001-90

7.2.2 - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - As quantidades previstas para os itens/lotos com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 - O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou



Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí – PI, CEP: 64.820-000, CNPJ: 06.554.158/0001-90

9.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 - Por razão de interesse público;

9.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Flores do Piauí – PI, ----- de 2026

Prefeitura Municipal de Flores do Piauí
Evandro Ferreira da Costa
Detentora da Ata Geral – Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORES DO PIAUÍ
POR NOSSA TERRA, POR NOSSA GENTE!

Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí – PI, CEP: 64.820-000, CNPJ: 06.554.158/0001-90

Detentora da Ata Geral:

EMPRESA -----

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ - PI

DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS SRP - PMFPI

LICITANTE 1 - -----

INSCRIÇÃO CNPJ - -----

CONTATO - -----

ENDEREÇO - -----

CIDADE - -----

E-MAIL/TEL. - -----

ASSINATURA - -----

TESTEMUNHAS:

1 - -----

2 - -----